



CONTRATO Nº 002/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por sua Presidente da Câmara de Vereadores SUELI LODI GIORDANI, CPF 521.828.000.34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E

FABIANO BASSO CONFEITARIA ME

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA OSVALDO ARANHA, 315 CENTRO

CNPJ: 11.146.023/0001-25

Neste ato representado pelo representante legal, sr. FABIANO BASSO, inscrito no CPF sob nº 912.345.490.34, doravante denominada **CONTRATADA**.



A Câmara de Vereadores do Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, para o fornecimento do bem especificado neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 002/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA DE VEREADORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, n.º 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua Presidente, Vereadora SUELI LODI GIORDANI, CPF 521.828.000.34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATADA: FABIANO BASSO CONFEITARIA ME, CNPJ n.º 11.146.023/0001-25, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 315, centro, Arvorezinha – RS, neste ato representada pelo Sr. FABIANO BASSO, brasileiro, casado, sócio proprietário, inscrito no CPF nº 912.345.490.34, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coquetel, compreendendo o fornecimento de alimentos e bebidas, preparo, acondicionamento, transporte, disponibilização e apoio operacional, inclusive com disponibilização de pessoal para atendimento, nas Sessões Solenes realizadas no ano de 2026, conforme segue:



ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	900	Un	Risolis diversos	0,83	747,00
02	300	Un	Canudinhos	1,21	363,00
03	510	Un.	Pastel simples de carne	0,94	479,40
04	600	Un.	Croquetes de carne	0,97	582,00
05	18	Un.	Pizzas 30 cm cortadas em pedaços quadrados pequenos	34,00	612,00
06	510	Un.	Mini quiche diversos	1,32	673,20
07	300	Un.	Coxinhas de frango	0,88	264,00
08	360	Un.	Prensadinhos	1,18	424,80
09	600	Un.	Docinhos diversos	1,60	960,00
10	30	Un.	Refrigerantes 2 l	11,00	330,00
11	24	Un.	Caixas de Sucos 1 L.	12,75	306,00
12	06	Un.	Tiras copos 200 ml com 100 unid.	8,90	53,40
13	09	Un.	Pacotes guardanapos tam. G com 50 unid.	6,00	54,00
14	18	Un.	Água mineral sem gás 1,5 l	4,50	81,00
			TOTAL GERAL		5.929,80

1.1 A entrega dos produtos deverá ser feita em três etapas, sendo uma na realização da sessão solene de Homenagem as Mulheres em março de 2026, outra parte por ocasião da realização da Sessão Solene em Homenagem ao Dia do Trabalhador, que será realizada em maio de 2026, e a terceira etapa na Sessão Solene em homenagem aos Professores, que será realizada em outubro de 2026.

1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos os produtos que não atendam ao estabelecido nesta dispensa de licitação.

1.3 No momento da entrega dos produtos, a empresa vencedora deverá fornecer Nota Fiscal e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pelo responsável de recebimento das mercadorias, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelo pagamento.

1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar duas pessoas para servir os coquetéis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



2. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Durante toda vigência contratual as condições e os preços devem permanecer vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus à Administração no caso de constatação de que o fornecimento não é mais vantajoso ao erário.

2.2 Eventuais aditamentos deverão ser precedidos de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária da Contratada.

2.3 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato, admitindo-se reajuste somente após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Em pagamento à aquisição constante da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 5.929,80 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), devidamente apurado mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.1 O preço ajustado pela aquisição inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO

4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1 A extinção unilateral pela Administração deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

5.1 A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:



- I. Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual, sobretudo sua qualidade e origem lícita;
- II. Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- III. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo as disposições legais e contratuais;
- II. Disponibilizar os produtos, sempre que lhe for solicitado, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- IV. Prestar diretamente o fornecimento dos produtos, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- V. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- VI. Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual, mantendo-se sempre regular perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal;

5.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo as disposições legais e contratuais;
- II. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES



6 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais causados a CONTRATANTE, especialmente por ocasião do fornecimento dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

7.1 A multa poderá ser aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

7.2 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo;

7.3 A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá registrar ocorrências, exigir correções e atestar o recebimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.90.30 - Material de Consumo- 10

As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha/RS, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

“Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão”

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada uma das contratantes, para que produza todos os efeitos legais.

Arvorezinha, 11 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
SUELI LODI GIORDANI
Presidente da Câmara

CONTRATADA: FABIANO BASSO CONFEITARIA ME
FABIANO BASSO
CNPJ 11.146.023/0001-25

TESTEMUNHAS:

Valcemir Dalberto
Secretário
CPF: 444.417.460-91

Lisiane Maciel Medeiros
Assessora de Imprensa
CPF: 002.717.430.18